



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Lei do Legislativo n. 18 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de agosto de 2024.**

**Ementa: “Estabelece a obrigatoriedade de instalação de placas informativas com o Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code), em todas as obras públicas realizadas por sua administração direta e indireta ou por empresas terceirizadas, no âmbito do Município de Dois Córregos.”**

**Autoria: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 18 de 2024, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas com o Código de Barras Bidimensional (QR Code), em todas as obras públicas realizadas por sua administração direta, indireta ou por empresa terceirizada.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto de interesse local.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

O projeto se mostra adequado com os princípios da administração pública elencados nos art. 37 da Constituição Federal, que tem a mesma redação do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

*“Art. 59. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”*

Importante mencionar, também, que o projeto tem a intenção de apenas atualizar a Lei Municipal n. 3.271, de 11 de dezembro de 2007, que já previa a instalação de placas informativas referente aos custos das obras públicas.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há porquê que se posicionar de maneira contrária, o projeto pretende dar ainda mais transparência na utilização dos recursos públicos, bem como para que a população tenha mais facilidade no acesso as informações em relação aos valores gastos com as obras públicas municipais.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 27 de junho de 2024.

Cristina Cruz  
**Relatora**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=E6T470Z0YDER266Z>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: E6T4-70Z0-YDER-266Z**



ASSINADO POR Cristina Cruz - E6T4-70Z0-YDER-266Z